



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 08/09/92 .....

ASSUNTO: Denomina AVENIDA LIPARIZI .....

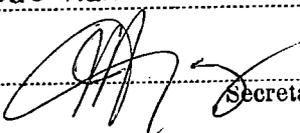
PROJETO DE LEI Nº 10/92 .....

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE .....

- A u t o r a -

## A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

  
Secretário

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 22/09/92  
Presidente  
1ª Vot.

PROJETO DE LEI Nº 10/92

A vereadora in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário / desta Casa de Leis, o seguinte:

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 06/10/92  
Presidente  
2ª Votada

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominada Avenida Liparizi, a avenida que se inicia no asfalto (Rodovia BR 482 ) e termina nas proximidades do britador da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no Loteamento Santa Cecília, em homenagem a Manoel Liparizi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 08 de agosto de 1992.

Neusa de Souza R. Cade  
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 22/09/92  
Manis  
Presidente  
1ª Vot.

PROJETO DE LEI Nº 10/92

A vereadora in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário / desta Casa de Leis, o seguinte:

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 06/10/92  
Manis  
Presidente  
2ª Vot.

PROJETO DE LEI

- Art. 1º - Fica denominada Avenida Liparizi, a avenida que se inicia no asfalto (Rodovia BR 482 ) e termina nas proximidades do britador da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no Loteamento Santa Cecília, em homenagem a Manoel Liparizi.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 08 de agosto de 1992.

*Neusa de Souza R. Cade*  
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

A P R O V A D O  
Sala das Sessões 22/09/92  
Presidente  
1ª vot

PROJETO DE LEI Nº 10/92

A vereadora in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário / desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O  
Sala das Sessões 06/10/92  
Presidente  
2ª votacao

PROJETO DE LEI

- Art. 1º - Fica denominada Avenida Liparizi, a avenida que se inicia no asfalto (Rodovia BR 482 ) e termina nas proximidades do britador da Prefeitura Municipal de Guaguí, no Loteamento Santa Cecília, em homenagem a Manoel Liparizi.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaguí-ES, 08 de agosto de 1992.

*MSR*  
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

**AUTUAÇÃO**  
Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando  
Este o nº 10/92  
Sala das Sessões, em 02/09/92

Secretário

**REMESSA**  
Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Assessor Jurídica da C.M.G.  
Sala das Sessões, em 02/09/92

Presidente

**Senhor Presidente:**

Ante o fato de nossa Constituição ser omissa quanto a qual dos poderes cabe a iniciativa sobre a denominação de ruas, praças, logradouros, etc., e considerando-se que não existe ainda lei que regule a matéria, entendemos que cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa dos projetos com esta finalidade.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 1992.

Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB - S. - 4538  
Assessor Jurídico da C.M.G.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 10/92

Sala das Sessões em 08/09/1992

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 08/09/1992

Presidente

Senhor Presidente:

Ante o fato de nossa Constituição ser omissa quanto a qual dos poderes cabe a iniciativa sobre a denominação de ruas, praças, logradouros, etc., e considerando-se que não existe ainda lei que regule a matéria, entendemos que cabe tanto ao Executivo quanto ao Legislativo a iniciativa dos projetos com esta finalidade.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do Projeto em epígrafe através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 13 de setembro de 1992.

Dr. José Lício de Assis  
Advogado - OAB-ES - 4.824  
Assessor Jurídico da C.M.G.